Nota Técnica 187365

Data de conclusão: 23/12/2023 15:37:21

Paciente

Idade: 4 anos

Sexo: Feminino

Cidade: Itajaí/SC

Dados do Advogado do Autor

Nome do Advogado: LILIAN REGINA TERRES MOROSO

Número OAB: 63002

Autor está representado por: -

Dados do Processo

Esfera/Órgão: Justiça Estadual

Vara/Serventia: Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Itajaí

Tecnologia 187365

CID: Q23.4 - Síndrome do coração esquerdo hipoplásico

Diagnóstico: Cardiopatia congênita complexa

Meio(s) confirmatório(s) do diagnóstico já realizado(s): Relatório médico e exames complementares

Descrição da Tecnologia

Tipo da Tecnologia: Procedimento

Descrição: Cirurgia de correção de cardiopatia congênita complexa

O procedimento está inserido no SUS? Sim

O procedimento está incluído em: SIGTAP

Outras Tecnologias Disponíveis

Tecnologia: Cirurgia de correção de cardiopatia congênita complexa

Descrever as opções disponíveis no SUS e/ou Saúde Suplementar: Existem equipes de cirurgia cardíaca em cardiopatia congênita em serviços de referência do SUS.

Custo da Tecnologia

Tecnologia: Cirurgia de correção de cardiopatia congênita complexa

Custo da tecnologia: -

Fonte do custo da tecnologia: -

Evidências e resultados esperados

Tecnologia: Cirurgia de correção de cardiopatia congênita complexa

Evidências sobre a eficácia e segurança da tecnologia: Necessárias mais informações

Benefício/efeito/resultado esperado da tecnologia: Necessárias mais informações

Recomendações da CONITEC para a situação clínica do demandante: Não avaliada

Conclusão

Tecnologia: Cirurgia de correção de cardiopatia congênita complexa

Conclusão Justificada: Não favorável

Conclusão: CONSIDERANDO o diagnóstico de cardiopatia congênita complexa.
CONSIDERANDO a solicitação de cirurgia de Glenn com plastia de valva atrioventricular única.
CONSIDERANDO a ausência de laudo de cateterismo cardíaco acostado ao processo, indispensável para adequada avaliação de pressões em circulação pulmonar, uma vez que a presença de hipertensão pulmonar é contraindicação ao procedimento proposto.
CONCLUI-SE que NÃO HÁ dados técnicos suficientes para avaliar a indicação do procedimento pleiteado no caso em questão, sendo imprescindível que a parte autora anexe aos autos as informações faltantes.

Há evidências científicas? Não se aplica

Justifica-se a alegação de urgência, conforme definição de Urgência e Emergência do CFM? Não

Referências bibliográficas: necessárias mais informações

NatJus Responsável: Nacional

Instituição Responsável: Hospital Israelita Albert Einstein

Nota técnica elaborada com apoio de tutoria? Não

Outras Informações: ndn